



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020

*Eu, Ademar Adriano de Oliveira,
Prefeito do Município de Planalto, Usando das
atribuições que me são conferidas pela Lei
Orgânica do Município de Planalto, e demais
dispositivos aplicáveis,*

*Considerando a existência de uma Pandemia a
nível mundial em razão da disseminação do
Coronavírus;*

*Considerando o Decreto promulgado pela
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que
reconheceu o Estado de Calamidade Pública para
os Municípios que o requisitaram;*

*Considerando as ações do Governo Estadual que
instituiu o regime de quarentena no território
paulista;*



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Considerando a necessidade de ações municipais visando o enfrentamento à pandemia e suas consequências;

Considerando o impacto econômico e financeiro que poderão advir em face das medidas de isolamento social, bem como todas aquelas que poderão influenciar na arrecadação municipal;

Considerando a necessidade de estabelecimento de prioridades para manutenção da lei e da ordem, bem como a preservação da integralidade dos cidadãos em situação de vulnerabilidade;

Considerando o Artigo 65 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000;

O Prefeito do Município de Planalto, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por lei, visando estabelecer ordenamento e regularidade nas ações preventivas e corretivas frente à Pandemia,



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - Covid19.

Art. 2º - As ações que demandarem providências administrativas em descompasso com as situações de normalidade observarão rigorosamente, no que couber, os termos;

I - do Decreto Legislativo Estadual nº 2495 de 31/março/2020;

II - do Decreto Executivo Estadual nº 64879 de 21/março/2020;

III - da Lei Federal nº 13979 de 06/fevereiro/2020;

IV - Atos Normativos e Interpretativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto a situação de Pandemia permanecer ou até sua revogação.


Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.


Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna